

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito LEI Nº 3656 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Declara o Projeto CEU (Centro de Artes e Esportes Unificados) como Patrimônio e Imaterial do Município de Niterói

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói, o CEU -Centro de Artes e Esportes Unificados, situado na Avenida Carlos Ermelindo Marins nº 34, Jurujuba – Niterói, pelo seu valor cultural.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada nos que couber pelo Poder Executivo. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição contrárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021 PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL - PREFEITO EM EXERCÍCIO PROJETO DE LEI №. 213/2015 - AUTOR: ANDRIGO DE CARVALHO

LEI Nº 3657 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Tombamento como patrimônio imaterial da cidade de Niterói a Excelência no tratamento do Hospital Oceânico, situado nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º. Fica tombado como patrimônio imaterial da cidade de Niterói a Excelência no tratamento do Hospital Oceânico, situado à Avenida Raul de Oliveira Rodrigues, 382 - Piratininga - Niterói RJ - Cep. 24350-000, pelo seu valor histórico, social e cultural. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021. PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL - PREFEITO EM EXERCÍCIO PROJETO DE LEI №. 255/2021 - AUTOR: ATRATINO CORTES COUTINHO NETO

LEI Nº 3658 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria o Serviço de Inspeção Agropecuária do Município de Niterói - SIM - e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1°. Fica instituído o Serviço de Inspeção Agropecuária Municipal SIM, vinculado/subordinado ao Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses - DEVIC, da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, tendo por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Niterói, conforme a legislação vigente.
- § 1°. A inspeção agropecuária de produtos de origem animal e vegetal será exercida com base na legislação pertinente e regulamentada de forma complementar. §2º. O Serviço de Inspeção **Agropecuária** Municipal de Produtos de Origem Animal
- e Vegetal de Niterói será designado pela sigla SIM sempre que necessário.
- §3º. A Coordenação e as atividades de inspeção/fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal serão efetuadas por servidores de carreira de nível superior do quadro efetivo do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses - DEVIC, da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, através da Divisão de Inspeção de Produtos agropecuários **e suas seções**. §4º. **As atividades de inspeção e** fiscalização sanitária agropecuária incorrerá na
- produção, industrialização, transformação, no beneficiamento, no armazenamento, no transporte e na comercialização, bem como em outras atividades de processamento de bebidas e alimentos, de origem animal e vegetal, para o consumo humano, sendo a inspeção de produtos de origem animal e a sanidade animal, privativas de profissional médico veterinário.
- Art. 2°. O SIM será regido por princípios que tenham por finalidade:
- I promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente, não obstando concomitantemente a instalação e legalização da agroindústria agrária de pequeno
- porte; II focar na atuação da qualidade sanitária dos produtos finais, **através da** prevenção e programas de autocontrole;
- III promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e garantindo a plena participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos pequenos produtores artesanais e da agricultura familiar locais, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção. Art. 3º. A inspeção agropecuária dos produtos de origem animal abrange:
- I o registro de todo estabelecimento que realize o comércio municipal de produtos comestíveis e não comestíveis, em especial:
- a) abatedouros frigoríficos e unidades de beneficiamento de carnes e produtos
- b) barco fábrica, abatedouro frigorífico de pescado, unidades de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves
- c) granja leiteira, posto de refrigeração, usina de beneficiamento de leite, fábrica de laticínios e queijarias;
- d) grania avícola e unidades de beneficiamento de ovos e derivados:
- e) unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas e entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados;
- f) entreposto de produtos de origem animal:
- g) pequenas agroindústrias, estabelecimentos de produção agropecuária de pequeno porte e locais de produção artesanal;
- h) locais destinados à criação de animais domésticos com a finalidade de abate ou
- produção de ovos. II a emissão de autorização para o trânsito agropecuário de animais e produtos de origem animal;
- III a inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais; IV a verificação das condições higienicossanitárias das instalações, equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
- V a verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores
- VI a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;



- VII a verificação e aprovação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- VIII a coleta de amostras e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal; IX - a avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na
- saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos
- internacionais com os países importadores; X a avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
- XI a verificação da água de abastecimento;
- XII a verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
- XIII a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- XIV a verificação dos meios de transporte de animais vivos, e produtos derivados e suas matérias-primas, destinados à alimentação humana:
- XV o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
- XVI os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;
- XVII a certificação sanitária e o registro dos produtos de origem animal; e
- XVIII o combate permanente ao abate, à produção, ao transporte e à comercialização clandestinos.
- Art. 4º. A inspeção agropecuária para os produtos de origem vegetal abrange:
- I o registro de todo estabelecimento que realize o comércio municipal de produtos comestíveis e não comestíveis, em especial:
- a) as propriedades exploradas por pequenos agricultores ou voltadas à agricultura familiar;
- b) as pequenas agroindústrias, que processam e manipulam alimentos, e os locais de produção artesanal
- II o registro de bebidas de origem vegetal, alcóolicas ou não, bem como os estabelecimentos produtores;
- III o registro dos demais produtos de origem vegetal e os estabelecimentos que os fabriquem, manipulem, beneficiem, armazenem, acondicionem, conservem ou transportem:
- IV os produtos de origem vegetal considerados orgânicos;
- V a higiene geral dos estabelecimentos registrados, as condições de suas instalações, os seus fluxos, os procedimentos operacionais padrão, os sistemas de autocontrole e os processos de trabalho envolvidos na produção;
- VI a captação, a canalização, o depósito, o tratamento e a distribuição da água para consumo e o escoamento das águas residuais;
- VII os procedimentos de recebimento, elaboração, preparo, transformação, manipulação, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de produtos de origem vegetal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de produtos de origem
- VIII a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos de padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- a classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- X a coleta de amostras das matérias-primas, produtos e subprodutos para o exame das características sensoriais e quanto à presença de resíduos de agrotóxicos;
- XI os produtos obtidos de sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local;
- XII a emissão de autorização para o trânsito de vegetais;
- XIII as matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias. Art. 5°. Ficam obrigados a prévia inspeção industrial e sanitária e o registro no serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal e vegetal de Niterói, todos os produtos comestíveis e não comestíveis, bem como os respectivos estabelecimentos que produzam matéria prima.
- §1º. O estabelecimento abrangido por esta Lei deverá solicitar o registro na divisão de Inspeção de Produtos Agropecuários do DEVIC através do processo de licenciamento sanitário, para seu devido funcionamento.
- §2º. O Registro no SIM dos estabelecimentos será válido enquanto satisfizer as exigências legais, e o registro dos produtos de origem animal e vegetal terá validade de 5 (cinco) anos, ambos devendo ser renovados nos termos de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.
- §39. Excetuam-se da aplicação da presente Lei lanchonetes, bares, restaurantes e similares, bem como os estabelecimentos varejistas e os pequenos produtores familiares locais que não trabalhem no sistema de auto-serviço com comercialização de produtos de origem animal.

 I – entende-se por auto-serviço, o sistema de comercialização de produtos de
- origem animal fracionados, manipulados e embalados na ausência do consumidor e que fiquem expostos a disposição dos clientes.

 Art. 6°. Estão sujeitos à rotulagem no SIM todos os produtos de origem animal e
- vegetal, comestíveis e não comestíveis, que tenham sido de alguma forma beneficiados e/ou transformados, cuja fiscalização será feita nos seguintes locais para o recebimento do Registro de Inspeção Municipal:
- I nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades agrárias, com instalações adequadas para a matança de animais, seu preparo e beneficiamento ou industrialização, sob qualquer forma de consumo;
- II nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem:
- III nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- IV nos entrepostos de ovos e fábricas de produtos derivados;
- V nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal e vegetal; e
- VI nas propriedades agrárias;
- VII nos estabelecimentos que possuem sistema de auto serviço.



- § 1º. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito desta Lei, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carne, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, animais silvestres, desde que autorizada legalmente a criação para o abate e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e a cera de abelhas e seus derivados e produtos utilizados em sua industrialização.
- § 2º. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem vegetal, para efeito desta Lei, qualquer instalação ou local nos quais são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados, embalados e comercializados que se enquadrem como produtos de hortifruti cultura.
- Art. 7°. Compete ao Serviço de Inspeção Agropecuária Municipal dos produtos de origem animal e vegetal:
- I proceder à classificação dos estabelecimentos;
- II verificar o preenchimento das condições e exigências para o registro e condições de funcionamento:
- III -regulamentar as condições de higiene dos estabelecimentos;
- IV determinar os meios para o cumprimento das obrigações dos proprietários, responsáveis e/ou entrepostos:
- V a inspeção pré e *post-mortem* dos animais;
- VI a inspeção e a reinspeção de todos os produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal e vegetal durante as diferentes fases de industrialização e
- VII a fixação dos diferentes tipos de padrões e aprovação de famílias, grupos e subgrupos de alimentos de origem animal e vegetal:

VIII - a aprovação de rótulos;

- IX Aplicar as penalidades por inobservância de normas sanitárias ou falsificação de
- rodutos, rótulos, carimbos ou registros; X a inspeção e a reinspeção de produtos e subprodutos nos estabelecimentos citados no art. 7º desta Lei;
- XI proceder às análises laboratoriais dos produtos inspecionados;
- regulamentar o sistema de transporte de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;
- XIII poderá estabelecer com o Conselho Municipal de Economia Solidária, com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Niterói COMSEA e com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAN, em conjunto, como esta Lei se aplicará aos seus segmentos de orgânicos, rodutores agroecológicos, produtores de alimentos e bebidas cadastrados no Fórum de Economia Solidária de Niterói e na Secretaria de Meio Ambiente, desde que regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal de Niterói enquanto produtores da cidade.
- Art. 8°. O SIM, serviço vinculado ao DEVIC da Fundação Municipal de Saúde, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estados e a União, bem como solicitar a adesão ao Suasa/SISBI.
- Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao Suasa/SISBI, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 9°. Para a realização das atividades previstas na presente Lei, será cobrada taxa conforme previsão em Lei Complementar a inserir no Código Tributário
- Parágrafo único. Os valores arrecadados oriundos das taxas e multas serão destinados para a manutenção das atividades do SIM e para os programas de incentivos ao pequeno produtor e agricultura familiar de Niterói.

- Art. 10. Compete ao Serviço de Inspeção Agropecuária Municipal. I observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos
- produtos de origem animal; II executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;
- III criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.
- Parágrafo único. A fiscalização e a inspeção de que trata a presente Lei serão exercidas em caráter permanente e periódico, segundo as particularidades dos estabelecimentos, especificadas em regulamentação própria.
- Art. 11. Os estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal deverão ter seus projetos arquitetônicos e/ou layout, analisados e vistoriados pelo DEVIC da Fundação Municipal da Saúde.
- Parágrafo único. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, os projetos arquitetônicos e/ou layout poderão ser substituídos por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável.
- Art. 12. Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal, os estabelecimentos interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem estipulados em regulamento próprio:
- I requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;
- II memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem
- III descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;
- IV boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e
- químicos oficiais; V documento do - documento de identidade pessoal do proprietário do estabelecimento;
- VI CPF ou CNPJ;
- VII carteira de saúde vigente das pessoas encarregadas da manipulação ou que trabalham no estabelecimento e que de alguma maneira tenham contato com os produtos produzidos; VIII - planta de localização e situação do estabelecimento;
- IX comprovante de pagamento das taxas de registros;
- X descrição do fluxo de produção;
- XI licença ambiental, se necessário;



XII - descrição do programa de auto controle; XIII - anotação de Responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, se necessário.

- Art. 13. O estabelecimento manterá livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do Serviço de Inspeção Municipal, objetivando o controle sanitário da produção. § 1º. O Serviço de Inspeção Municipal poderá estabelecer, a seu critério, as análises
- rotineiras necessárias para cada produto processado, sem ônus para os produtores, bem como coletar novas amostras e repetir as análises que julgar conveniente. § 2º. O estabelecimento processador de alimentos manterá, em arquivo próprio,
- sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem, garantindo assim a rastreabilidade do produto.
- Art. 14. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas, ressalvado que a caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação
- §1º.Constatadas irregularidades que tornem os produtos impróprios para o consumo, independentemente das sanções previstas em legislação própria, o estabelecimento ficará sujeito também a sanções que vão desde a simples suspensão temporária da licença de fabricação e destruição dos produtos condenados até a cassação definitiva do registro de fabricação do produto e do estabelecimento.
- Art. 15. São consideradas infrações à presente lei, além das previstas em demais outras legislações próprias:
- I desrespeitar ou desacatar a autoridade de inspeção, quando no exercício de suas atribuições legais;
- II obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções;
- III descumprir intimações expedidas e/ou atos emanados das autoridades sanitárias competentes:
- IV transgredir outras normas legais e regulamentares relativas a estabelecimentos
- e produtos de origem animal e vegetal. Art. 16. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, o cometimento de infrações à legislação e normas complementares referentes a estabelecimentos de produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, sanções administrativas previstas na Lei Municipal 2564/08 ou em outra que vier a regulamentá-la ou substituí-la, além das seguintes:
- I apreensão definitiva do produto e/ou espécie animal em situação irregular;
 II cancelamento do Registro de seus produtos.
- As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa sanitária competente após a tramitação do respectivo processo administrativo.
- § 2º. Caso, no curso ou ao final do processo administrativo, haja desclassificação da infração para outra, será aproveitado o processo administrativo inicial em tudo o que couber, desde que não resulte prejuízo à defesa do infrator.
- Art. 17. Em caso de irregularidade que não traga prejuízo efetivo ou potencial aos consumidores e/ou à saúde pública, sem prejuízo de eventual aplicação de sanção, o SIM poderá emitir Termo de Intimação para concessão de prazo a fim de que seja(m) sanada(s) a(s) irregularidade(s).
- Art. 18. Para fins da presente Lei, no que compete ao rito processual administrativo, à aplicação de penalidades, à intimação e às medidas preventivas, aplicar-se-ão as normas contidas na Lei Municipal 2564/08 ou em outra que vier substituí-la.
- Art. 19. Nos casos em que a irregularidade exigir a pronta ação da autoridade fiscalizadora para a proteção da saúde pública e/ou do consumidor ou ainda para o cumprimento de norma legal ou determinação judicial, serão efetuadas, de imediato, medidas preventivas de apreensão temporária do produto e/ou animal em questão, inutilização, suspensão de atividade e interdição sobre produtos, substâncias, equipamentos e utensílios utilizados no processo produtivo, estabelecimentos ou outros, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Art. 20. Na falta ou omissão de regulamento próprio Municipal, aplicam-se subsidiária ou supletivamente, no que couberem, as normas Estaduais e Federais.
- Art. 21. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a autoridade sanitária municipal competente terá livre acesso às propriedades e estabelecimentos agrários, estabelecidos nesta Lei, e a veículos de transporte e local de armazenamentos, ou a qualquer outro lugar onde possam existir produtos ou alimentos processados de origem animal e vegetal, conforme regulamentação.
- Art. 22. Cada estabelecimento devidamente cadastrado receberá um número de cadastro único (exemplo: SIM 001/002), sendo que o primeiro número representa o número correlativo ao estabelecimento na inscrição do Serviço de Inspeção Municipal e o segundo, o número correspondente ao produto inscrito que se
- comercializa. § 1º. Cada estabelecimento deverá ter tantos números de produtos **registrados** quantos àqueles que produza**m** para serem comercializados;
- § 2º. Fica dispensado o registro de número de produto quando se comercialize um único produto tal como: leite, carne, mel, etc., sendo suficiente neste caso o número de registro do estabelecimento;
- § 3º. Todos os produtos embalados, carimbados ou empacotados, serão devidamente identificados com carimbos ou etiquetas onde constarão os seguintes dizeres:
- I tipo de produtor;
- II nome comercial;
- III registro no SIM;
- IV nome do produtor; V endereço do produtor;
- VI CPF/CNPJ (o que corresponda);
- VII telefone de contato/reclamação; VIII telefone do Serviço de Inspeção Municipal;

- XX quadro de valor nutricional; X data de produção, de validade e lote, quando couber;



XI - forma e temperatura de conservação:

XII - descrição de todos os ingredientes que compõem o produto.

Art. 23. A Divisão de Inspeção de Produtos Agropecuários será composta pelo setor de inspeção **agropecuária** e controle de qualidade de produtos de origem animal e vegetal e pelo setor de registro e rotulagem de produtos de origem animal e vegetal a serem criadas no organograma do DEVIC.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará a presente, no que couber, no prazo de 90 (trinta) dias.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021. PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL - PREFEITO EM EXERCÍCIO PROJETO DE LEI Nº. 347/2021 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 30/2021

DECRETO Nº 14.190/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

DFCRFTA.

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 2.313.577,30 (dois milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 04 de novembro de 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021 PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL - PREFEITO EM EXERCÍCIO ANEXO AO DECRETO № 14.190/2021

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
		TRABALHO				
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.122.0145.2001	319092	100	100.000,00	•
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.122.0145.2001	339008	100	769.533,48	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.122.0145.2001	339014	100	4.730,71	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.122.0145.2001	339039	100	68.527,86	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.122.0145.2001	449052	100	1.780,00	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.271.0900.2001	319013	100	440.255,58	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.271.0900.2001	319113	100	202.529,36	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.331.0900.2001	339046	100	592.085,11	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.331.0900.2001	339049	100	134.135,20	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.122.0145.2001	319011	100	-	2.311.797,30
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01.122.0145.2001	339030	100		1.780,00
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2.313.577,30 2.313.577,30					

FONTE 100 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

DECRETO N° 14.191/2021

Dá publicidade às tabelas de categoria de edificação que compõem a Planta Genérica de Valores do Município de Niterói.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e XV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 99 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, CONSIDERANDO a importância de se dar publicidade aos critérios de

enquadramento nas categorias de construção dos imóveis de que trata o art. 13, II e o item 2.3 do Anexo II, ambos da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO ainda que os critérios de que trata este Decreto vêm sendo aplicados na forma do art. 100, III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto tem por objetivo dar publicidade aos parâmetros de pontuação definidores da categoria das edificações, em consonância com o art. 13, II e item 2.3 do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.597, de 30 de setembro de 2008.

Art. 2º. A classificação de categorias das edificações é feita a partir de critério de pontuação, representado na Tabela 8 do Anexo I, onde a categoria mais alta corresponde à letra "A" e a mais baixa à letra "D".

Parágrafo único. A pontuação de que trata o *caput* é calculada a partir da soma dos pontos atribuídos a cada um dos fatores de que tratam as tabelas 1 a 7.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL - PREFEITO EM EXERCÍCIO ANEXO I - Tabelas de pontuação para obtenção da categoria predial

Tabela 1 - Estrutura

Estrutura	Residencial	Não residencial
CONCRETO	25	35
MADEIRA	5	19
ALVENARIA	15	35
METÁLICA	25	28

Tabela 2 - Revestimento externo

Revestimento externo	Residencial	Não residencial
SEM REVESTIMENTO	0	5
EMBOÇO/REBOCO	3	13
CAIAÇÃO	3	13
PINTURA	5	13
MADEIRA	9	15
MATERIAL CERÂMICO	7	15
ESPECIAL	12	15

Tabela 3 - Piso

Piso	Residencial	Não residencial	
INEXISTENTE	0	0	



CIMENTO	2	15
MATERIAL	7	15
CERÂMICO		
TACO/MADEIRA	7	15
MATERIAL PLÁSTICO	4	15
ESPECIAL	12	15

Tabela 4 - Cobertura

Cobertura	Residencial	Não residencial
PALHA	1	0
ZINCO	7	25
FIBRO-CIMENTO	7	17
TELHA	12	11
LAJE	12	25
ESPECIAL	16	25

Tabela 5 - Forro

140014 3 - 1 0110				
Forro	Residencial	Não residencial		
INEXISTENTE	0	0		
MADEIRA	5	5		
CHAPAS	8	8		
ESTUQUE	2	2		
I A.IF	10	10		

Tabela 6 - Instalação elétrica

Instalação elétrica	Residencial	Não residencial
INEXISTENTE	0	0
APARENTE	3	3
EMBUTIDA	5	5

Tabela 7 - Instalação sanitária

Instalação sanitária	Residencial	Não residencial
INEXISTENTE	0	0
EXTERNA	3	3
INTERNA SIMPLES	8	6
INTERNA COMPLETA	15	10
DUAS	20	10
TRÊS	25	10
MAIS DE TRÊS	30	10

Tabela 8 - Categoria por pontuação

Pontos	Categoria
ATÉ 75	D
DE 76 A 84	С
DE 85 A 100	В
ACIMA DE 100	Α

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA NITERÓI PREV – AUTARQUIA GESTORA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Art. 1º Nos termos do § 1º do artigo 11 e § 3º do artigo 12, da Lei Municipal 2.288, de 29 de dezembro de 2005, ficam nomeados os servidores como Conselheiros do Conselho Superior de Administração e do Conselho Fiscal, respectivamente, da NITERÓI PREV, para o mandato de dois anos (biênio 2021/2023).

§ 1º Conselheiros eleitos às duas vagas destinadas aos Ativos para as vagas no Conselho Superior de Administração:

Cassiano Soares Rodrigues Margareth Freire Rangel

§ 2º Conselheiros eleitos às duas vagas destinadas aos Aposentados/Pensionistas para as vagas no Conselho Superior de Administração:

Rousemary Castilho de Mello Vanderlei Martins Pavuna

§ 3º Conselheiro eleito à vaga destinada aos Ativos para a vaga no Conselho Fiscal: Eduardo Fichbera

§ 4º Conselheiro eleito à vaga destinada aos Aposentados/Pensionistas para a vaga no Conselho Fiscal:

João Ricardo Nunes Ribeiro

Art. 2º Nos termos do § 2º do artigo 11, da Lei Municipal 2.288, de 29 de dezembro de 2005, são designados, com a referida capacidade técnica, para compor o Conselho Superior de Administração e o Conselho Fiscal: 03 (três) representantes do Poder Executivo, quais sejam os titulares da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município, e 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 3º Nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 2.288, de 29 de dezembro de 2005, são designados, com a referida capacidade técnica, para compor o Conselho Fiscal: 01 (um) representante do Poder Executivo e 01 (um) representante do Poder

Art. 4º Os Conselheiros deverão tomar posse na próxima Reunião Ordinária do Conselho Superior de Administração, designada para o dia 10 de novembro de 2021.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021 PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL - PREFEITO EM EXERCÍCIO

Port. nº 2665/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/11/2021, ARTHUR MAGNUM PORTO DOS SANTOS do cargo de Assessor A, CC-3, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Port. nº 2666/2021 - Considerar nomeado, a contar de 01/11/2021, NICKOLAS SOBRAL DE ABREU para exercer o cargo de Assessor A, CC-3, da Secretaria



Municipal de Direitos Humanos, em vaga decorrente da exoneração de Arthur Magnum Porto dos Santos, acrescidos das gratificações previstas na CI nº 01/09

Port. nº 2667/2021 - Considera nomeada, a contar de 01 de novembro de 2021, BEATRIZ GABRIELLI GUIMARÃES para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Rachel Gomes Barquette, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Port. nº 2668/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01 de novembro de 2021, PATRICK GOMES DA SILVA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria

Port. nº 2669/2021 - Considera nomeada, a contar de 01 de novembro de 2021, THAINÁ DE AZEVEDO NUNES para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Patrick Gomes da Silva, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Despacho do Prefeito

Processo: 180006208/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, RATIFICO a decisão de DISPENSA de Licitação, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA no âmbito da 26ª Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP-26), conforme Processo Administrativo nº1800006208/2021, com a contratação da empresa ICLEI América do sul Governos Locais pela Sustentabilidade com CNPJ nº03898408/0001-10, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro reais).

Nas Portarias nº 2657 e 2658/2021, publicadas em 04/11/2021, onde se lê: Assessor A, CC-1, leia-se: Assessor B, CC-2.

SECRETARIA EXECUTIVA EXTRATO Nº017/2021

Em conformidade com o Processo nº1800006208/2021, abaixo referenciado, AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, nos seguintes termos: INSTRUMENTO: Contratação Direta da Prestação de Serviços de Consultoria

PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio do Gabinete do Prefeito e ICLEI – América do Sul, inscrita no CNPJ.03898.408/0001-10.

OBJETO: Assessoria Técnica para o Evento Internacional da 26ª Convenção-quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP-26).

vALOR: R\$64.000,00(sessenta e quatro mil reais); FUNDAMENTO: artigo 25, inciso II c/c art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, despachos contidos no processo nº. 1800006208/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 1366/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS **VERDIN**, como **REVISORA** e **VÓGAL**, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 319/2020 - Processo nº

PORT № 1367 /2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 320/2020 - Processo nº 020/005565/2020.

PORT Nº 1368/2021 - Designar PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 327/2020 - Processo nº 020/005450/2020

PORT № 1369/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 330/2020 – Processo nº

PORT Nº 1370 /2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 331/2020 - Processo nº 020/005563/2020.

PORT Nº 1371/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 343/2020 - Processo nº 020/005440/2020.

PORT Nº 1372/2021 - Designar os servidores PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição aos servidores ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº

PORT Nº 1373 /2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 337/2020 — Processo nº 020/005724/2020.

PORT Nº 1374/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO E LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA E ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 334/2020 – 020/005230/2020.

PORT Nº 1375/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 105/2020 - Processo nº 020/000606/2020.



PORT Nº 1376/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 329/2020 – Processo nº 020/005459/2020

PORT Nº 1377 /2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 291/2020 – Processo nº 020/005448/2020.

PORT Nº 1378 /2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 294/2020 – Processo nº 020/005444/2020.

PORT Nº 1379/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 295/2020 – Processo nº 020/005443/2020.

PORT Nº 1380/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 296/2020 - Processo nº 020/005442/2020.

PORT Nº 1381 /2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 317/2020 – Processo nº 020/005449/2020

PORT № 1382/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 318/2020 – Processo nº 020/005453/2020.

PORT № 1383/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 252/2018 — Processo nº 020/002605/2018. PORT № 1384/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO

PORT № 1384/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 035/2019 — Processo nº 020/000289/2019.

PORT Nº 1385/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 427/2019 – Processo nº 020/004480/2019.

PORT № 1386/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. instaurada através da Portaria nº 468/2019 – Processo nº 020/004813/2019.

PORT Nº 1387/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 472/2019 – Processo nº 020/004809/2019.

PORT № 1388 /2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 068/2019 — Processo nº 020/000513/2019.

PORT Nº 1389/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 356/2019 — Processo nº 020/003541/2019.

020/003541/2019.

PORT № 1390/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 621/2019 — Processo nº 020/006432/2019.

PORT Nº 1391/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada através da Portaria nº 104/2020 – Processo nº 020/000609/2020.

PORT Nº 1392/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 109/2020 - Processo nº 020/000553/2020.

PORT Nº 1393/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 281/2020 – Processo nº 020/005350/2020.

PORT Nº 1394/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo



Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 282/2020 - Processo nº

PORT Nº 1395/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 286/2020 - Processo nº 020/005365/2020.

PORT № 1396/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 287/2020 - Processo nº 020/005376/2020

PORT Nº 1397/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 294/2018 - Processo nº 020/003483/2018.

PORT № 1398 /2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 383/2018 - Processo nº 020/003871/2018.

PORT № 1399/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Sindicância

como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Sindicancia instaurada através da Portaria nº 083/2018 − Processo nº 020/000712/2018.

PORT Nº 1400/2021 - Designa PATRICIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA, em substituição a ELISA SILVA CHAMBELA e ELIAS RAMOS VERDIN, como REVISORA e VOGAL, respectivamente, na Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 165/2017 − Processo nº 020/002839/2017.

PORT Nº 1401/2021 − Coloca à disposição da Secretaria Municipal de Administração

SMA, para renovação até 31/12/2022, Carlos Ildeu Teixeira Leite, Guarda Municipal, matrícula nº 1.235.249-0.

Despachos do Secretário

Abono Permanência - Deferido - 20/4752/2021

Adicional por Tempo de Serviço – Indeferido – 20/5257, 4815, 5256/2021, 130/2192, 2191/2021

Saldo de Vencimentos – Deferido – 20/5163/2021
Gratificação de Trabalho Técnico Científico – Indeferido – 20/5068/2021
Averbação de Tempo de Contribuição – Indeferido – 20/4284/2021

Sindicância - Arquive-se de acordo com a conclusão da COPAD - 20/1935/2019

Licença Sem Vencimentos – Indeferido – 20/5427/2021

Licença Sem Vencimentos – Indeferido – 20/4837/2021

Abono Refeição – Deferido – 20/3028/2021

Progressão Funcional – Deferido – 20/4277, 4457, 4431, 5119, 4086/2021, 190/546/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA

19 (DEZENOVE) DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 10:00h. NA SALA DE

LICITAÇÃO/SMA LOCALIZADA NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA № 987/5º

ANDAR — CENTRO — NITERÓI — RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE PREGÃO

PRESENCIAL, SOB O № 032/2021, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,

DESTINADO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOUR VIRTUAL COM

FOTOGRAFIAS EM 360º DO PARQUE DA CIDADE—PARNIT, CURTAS
METRAGENS AUTORAIS DE CONTEÚDO EDUCATIVO, ABORDANDO

ASPECTOS FAUNÍSTICOS, BOTÂNICOS, GEOLÓGICOS, HISTÓRICOS E

CULTURAIS BASEADOS EM PESQUISAS CIENTÍFICAS REALIZADAS NA CIDADE

NITERÓI.; VOO DE PARAPENTE A PARTIR DA RAMPA DO PARNIT, COM

FILMAGEM EM 360º, EM 8K; HOSPEDAGEM DO TOUR POR 4 ANOS E

DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK PARA A SMRHS; ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO

DE UM WEB SITE PARA DIVULGAÇÃO DO MATERIAL ESPECIFICADOS E

QUANTIFICADOS NA FORMA DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO 4) E TERMO QUANTIFICADOS NA FORMA DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO 4) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1)

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE <u>www.niteroi.rj.gov.br.</u> NO CONE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES EM ANDAMENTO – LICITAÇÃO SMA OU NO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSARIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 **HOMOLOGAÇÃO**

Processo:030/007047/2021

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de impressão e montagem de carnês de IPTU e ISS, para o exercício de 2022, conforme as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do objeto, **homologo** o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 23/2021, adjudicando a prestação do serviço à empresa PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA EPP – CNPJ nº 07.385.282/0001-31, no valor total licitado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.6666/93 e suas alterações. EXTRATO SMF Nº 18/2021

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 10/2018; PARTES: O Municipio de Niterò por meio da Secretaria Municipia de Fazenda e a empresa NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/A, CNPJ nº NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGOCIOS S/A, CNPT 105.337.875/0001-05; **OBJETO**: Alteração do Contrato SMF nº 10/2018, relativo a acesso de uso de Solução Tecnológica de Inteligência de Governo, contemplando licenciamento na modalidade SaaS (Software as a Service), integração de dados, customização, manutenção, suporte e treinamentos; **PRAZO**: 25 (vinte e cinco) dias; VALOR: R\$ 20.583,36 (vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos). Natureza das Despesas: 3.3.9.0.40.99.00.00 - Fonte 138 - PT 21.01.04.122.0145.4189 - Empenho: 001935, de 15/10/2021; FUNDAMENTO: Artigo



58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu §º 1, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030/010162/2021; DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2021.

RESOLUÇÃO № 061/SMF/2021.

Estabelece os parâmetros para a realização do 6º sorteio de prêmios relativo ao Programa Nota Fiscal Niteroiense, na forma do art. 7º da Resolução SMF nº 18, de 12 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto no art. 186, § 1º, da Lei 2.597, de 30 de setembro de 2008, e no art. 7º da Resolução SMF nº 18, de 12 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto estabelecer os parâmetros para a realização do 6º sorteio de prêmios referente ao Programa Nota Fiscal Niterojense.

do 6º sorteio de prêmios referente ao Programa Nota Fiscal Niteroiense.

Art. 2º O 6º sorteio de prêmios entre pessoas naturais tomadoras de serviços que receberam a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) terá como referência os números sorteados na extração da Loteria Federal do dia 08 de dezembro de 2021.

Art. 3º Concorrerão ao 6º sorteio de prêmios as pessoas naturais tomadoras de

Art. 3º Concorrerão ao 6º sorteio de prêmios as pessoas naturais tomadoras de serviços cujos códigos atribuídos às NFS-e forem da série 5 (cinco), correspondente a NFS-e emitidas entre os dias 10 de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021, e que forem consideradas aptas nos termos do art. 2º da Resolução SMF nº 18, de 12 de maio de 2017.

Art. 4º Serão considerados premiados os titulares das NFS-e cujos códigos para sorteio contiverem os algarismos que satisfizerem as regras de apuração previstas no art. 4º da Resolução SMF nº 18, de 12 de maio de 2017, com base no resultado da extração da Loteria Federal realizada pela Caixa Econômica Federal – CEF – regulada pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º Serão contemplados os códigos cujos números sequenciais apresentarem, cumulativamente, a conformação descrita nos incisos I a VI do § 1º do art. 6º da Resolução nº SMF nº 18, de 12 de maio de 2017, da ordem das unidades até a ordem das centenas de milhar.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, será considerada como titular da NFS-e a pessoa natural tomadora do serviço que tiver seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda — CPF indicado no documento fiscal ao qual tiver sido atribuído o código contemplado.

Art. 5º O prêmio a ser pago em dinheiro à pessoa natural titular do código sorteado

Art. 5º O prêmio a ser pago em dinheiro à pessoa natural titular do código sorteado será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.

\$ 10 No caso de haver mais de um código contemplado, na forma do \$ 10 do art. 60 desta Resolução, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será dividido em partes iguais entre todos os contemplados.

§ 2º No caso disposto no § 1º, quando a divisão do valor do prêmio entre os contemplados resultar em um número representado por uma dízima periódica, o valor a ser pago em relação a cada código contemplado será calculado até duas casas decimais, sem arredondamento do algarismo correspondente à segunda casa decimal

§ 3º No caso em que o código sorteado corresponder a NFS-e considerada inapta nos termos do art. 2º da Resolução SMF nº 18, de 12 de maio de 2017, serão observadas as seguintes regras:

I – o prêmio referente a NFS-e inapta não será pago ao tomador identificado na NFS-e; e

II – o valor do prêmio referente a NFS-e inapta será considerado nulo e não será rateado entre os premiados remanescentes.
 Art. 6º Os procedimentos necessários ao pagamento dos prêmios serão

Art. 6º Os procedimentos necessários ao pagamento dos prêmios serão automatizados através do sistema da NFS-e, conforme alínea "a" do inciso V do art. 7º da Resolução nº SME nº 18 de 12 de maio de 2017

7º da Resolução nº SMF nº 18, de 12 de maio de 2017. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corrigenda

Na publicação do dia 30.10.2021, onde se lê: Processo nº 030027463/2019 – Carlos Augusto Pereira – Escritório Contábil, leia-se: Processo nº 030027463/2016 – Carlos Augusto Pereira - Escritório Contábil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Ato do Secretário

PORTARIA SMO N. º 023/2021

O Secretário de Obras e Infraestrutura, Sr. Vicente Augusto Temperini Marins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, o Decreto nº 13.865/2021, a Portaria SEPLAG nº 023/SEPLAG/2019 que cria e dispõe sobre a composição da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) − Decreto nº 13.254/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 01 de janeiro de 2021 para a substituição e composição da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) – de acordo com o art. 8º do Decreto nº 13.254/2019 que institui o Programa de regularização Fundiária na modalidade "REURB-5" nas áreas de São José e Igrejinha, situadas no bairro do Caramujo, no município de Niterói/RJ.

I - Representante da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura, o qual será o Presidente – Servidor Rodrigo Ferreira Soares, Matrícula 2822, e como suplente Servidora Giselle Böger Brand, Matrícula nº 124.2597-0; II - Representante da Secretaria de Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - Servidor Andreia Ferreira Freire, Matrícula nº 1.245.406-0, e como Suplente Servidora Rosângela Pinheiro Gomes Silva, Matrícula nº 1.240.314-4; III - Representante da Procuradoria Geral do Município - Servidor José Cotrik Neto, Matrícula nº 1240.888-0, e como Suplente Servidor Petterson Felipe Santos Macedo Carvalho, Matrícula nº 1241.549-9.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

ATA N $^{\rm o}$ 01 - POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



Por convocação do Secretário Municipal de Defesa do Consumidor e membro nato do Conselho, Roberto Nunes Teixeira, no dia quinze de outubro de dois mil evinte e um, no auditório da Secretaria de Defesa Civil, sito a Rua Coronel Gomes Machado, 258, às 16h (dezesseis) horas, realizou-se a sessão de Posse do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e a eleição de seu Presidente. Foram convocados, para esta sessão, os seguintes Conselheiros nomeados pela Portaria nº 03/2021: PODER EXECUTIVO: Sergio Hermes Martello Bacci (Titular); Carlos Dault Brizola (Suplente). SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE URBANO: Rodrigo Freitas Saramago (Titular); Mario Fernandes Lecas (Suplente). VIGILÂNCIA SANĬTÁRIA: Francisco de Faria Neto (Titular). ORDEM DOS ADVOGADOS/OAB: Laila Guimarães Ferreira Falconi (Titular); Fernando Camargo Soares Filho (Suplente). SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Alessandra Antunes de Almeida Salles (Titular); Marianna Bueno Lopes Gonçalves (Suplente). SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA: Isabel Cristina Viana Gebara (Titular); Karen Tsouroutsglou de Oliveira (Suplente). CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS/CDL: Manoel Alves Junior (Titular); Omário Marcellino Neiva Filho (Suplente). CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Yngrid Lohaine Cardoso da Silva (Titular); William Dias Alfradique Valente (Suplente). Abrindo a sessão, o Secretário Municipal de Defesa do Consumidor, Roberto Nunes Teixeira, deu as boas-vindas aos Conselheiros, fez um breve relato sobre a criação da Secretaria, falou sobre a importância do Conselho e solicitou que cada um se apresentasse. Após a apresentação, se deu a posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes. Dando continuidade, deu início a votação para a Presidência do Conselho que, por aclamação, foi eleito o Secretário Municipal de Defesa de Defesa do Consumidor, Roberto Nunes Teixeira e para Secretário do Conselho, Sergio Hermes Martello Bacci, representante do Poder Executivo. O Presidente eleito agradeceu a indicação. Fez uma explanação sobre os recursos que serão e que poderão ser utilizados pelo fundo. Apresentou e propôs, para aprovação, os seguintes projetos a serem realizados para a estruturação do PROCON Niterói: Ampliação de instalação/locação para atendimento ao cidadão em 100%; efetuar orientação prévia aos consumidores através de distribuição de 10.000 (dez mil) cartilhas e CDC; executar o projeto PROCON Itinerante em 10 bairros por ano e promover a educação para o consumo em escolas municipais no ensino fundamental. O Presidente submeteu a votação e foram aprovados, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a todos e encerrou a sessão. Eu, Sergio Hermes Martello Bacci, lavrei a presente ata, a qual eu assino, juntamente com o Presidente do Conselho e os Conselheiros presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

CORRIGENDA

Corrigenda, na publicação em D.O. do dia 28/10/2021 EXTRATO 039/2021.

onde se lê: "PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFF."

"Leia-se: "PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a Universidade Federal Fluminense - UFF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA n°. 65/2021

Considerando o art. 3º da Lei nº 3237/2016 de 15 de Agosto de 2016, o Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

- Nomeia a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de premiação por desempenho e por cumprimento de metas, composto pelos seguintes representantes:

Nome do Servidor	Matricula	Órgão
Ezequiel Oliveira de Mendonça	1244.159-0	SEOP
Daniel Caldas Gaspar	1244.114-0	SEPLAG
Vitor Costa Ribeiro	1242.337-0	SMF
Karina Ponce Diniz	1242.026-4	PGM

Art. 2º - A comissão ora instruída será presidida pelo representante da Secretaria de Ordem Pública conforme §1º do Art. 1 da Lei 3237/2016

Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas.

Publicação 1014

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público o auto de infração abaixo:

- Auto de Infração nº 00918 de 29/10/2021, VINICIUS DIMAS MACIEL.

nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991, R E S O L V E:

Art.1º - Conceder o Adicional por Formação Continuada, com fundamento no § 1º do art.13 da Lei nº 3067/2013 combinada com a Portaria FME nº 599/2006 de 27 de junho de 2006, com vigência financeira a partir de 1º de fevereiro de 2020, de acordo com a tabela abaixo:

Matrícula	Processo	Deferido
112372043	210008301/2019	6%
112378549	210008318/2019	6%
112356855	210005756/2019	9%
112358976	210008219/2019	9%



112375137 210008560/2019 9% 112378253 210007772/2019 9% 112378402 210008373/2019 9% 112378620 210007354/2019 9% 112379664 210007067/2019 9% 112379805 210008378/2019 9% 1122654265 210006003/2019 12% 112321701 210008625/2019 12% 112345031 210008613/2019 12% 112345600 210008554/2019 12% 112355469 210008613/2019 12% 112356483 210008554/2019 12% 11237645 210008613/2019 12% 112378650 210007760/2019 12% 112378645 210006856/2019 12% 112378650 210006856/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378661 210007363/2019 12% 112379024 210008340/2019 12% 112379204 210008516/2019 12% 112379641 210008516/2019			
112378402 210008373/2019 9% 112378520 210007354/2019 9% 112379664 210007067/2019 9% 112379805 210008378/2019 9% 112264265 210006003/2019 12% 112265445 210006608/2019 12% 112345031 210008625/2019 12% 112345601 210008554/2019 12% 112355469 210008554/2019 12% 112356194 210008481/2019 12% 112376633 210007760/2019 12% 112378645 210007760/2019 12% 112378655 210007760/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378663 210007826/2019 12% 112378663 210007826/2019 12% 112378801 210007363/2019 12% 112379023 210008515/2019 12% 11237903 21000851/2019 12% 112379641 210008510/2019 12% 112379652 210008811/2019	112375137	210008560/2019	9%
112378520 210007354/2019 9% 112379664 210007067/2019 9% 112379805 210008378/2019 9% 112264265 210006003/2019 12% 112265445 210005436/2019 12% 112345031 210008625/2019 12% 112345609 210008554/2019 12% 112355469 210008613/2019 12% 112356483 210008592/2019 12% 11237645 210008592/2019 12% 112378643 210007760/2019 12% 112378645 210005564/2019 12% 112378650 210006856/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378661 210008340/2019 12% 112379023 210008340/2019 12% 112379023 210008515/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379673 21000851/2019 12% 112379674 21000851/2019 12% 112379754 210008557/2019	112378253	210007772/2019	9%
112379664 210007067/2019 9% 112379805 210008378/2019 9% 1122654265 210006003/2019 12% 112265445 210005436/2019 12% 112321701 210008625/2019 12% 112345031 210008613/2019 12% 112355469 21000851/2019 12% 112355483 210008592/2019 12% 112362689 210007760/2019 12% 112373645 210005564/2019 12% 112378650 210006899/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378661 210007363/2019 12% 11237865 210008340/2019 12% 112378023 210008340/2019 12% 112379023 210008559/2019 12% 112379432 210008559/2019 12% 112379641 210006510/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379764 210008526/2019	112378402	210008373/2019	9%
112379805 210008378/2019 9% 112264265 210006003/2019 12% 112265445 210005436/2019 12% 112321701 210008625/2019 12% 112345031 210006608/2019 12% 112349660 210008554/2019 12% 112355469 210008481/2019 12% 112356194 210008481/2019 12% 112362689 210007760/2019 12% 11237845 210005564/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378663 210007826/2019 12% 112378801 210007363/2019 12% 112379023 210008340/2019 12% 112379024 210008559/2019 12% 112379024 210008515/2019 12% 112379641 210008510/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 21000656/2019	112378520	210007354/2019	9%
112264265 210006003/2019 12% 112265445 210005436/2019 12% 112321701 210008625/2019 12% 112345031 210006608/2019 12% 112345660 210008554/2019 12% 112355469 210008613/2019 12% 112356483 210008592/2019 12% 112373645 210007760/2019 12% 1123738154 210005564/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378663 210007826/2019 12% 112378765 210008340/2019 12% 112379023 210008559/2019 12% 112379204 210008515/2019 12% 112379240 210008515/2019 12% 112379641 210008510/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379704 210008526/2019 12% 112379782 210008311/2019 12% 112379784 210008526/2019 12% 112379844 210008526/2019<	112379664	210007067/2019	9%
112265445 210005436/2019 12% 112321701 210008625/2019 12% 112345031 210006608/2019 12% 112349660 210008554/2019 12% 112355469 210008613/2019 12% 112356483 210008592/2019 12% 112373645 210007760/2019 12% 1123738154 210006856/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378663 210007826/2019 12% 112378801 210007363/2019 12% 112379023 210008340/2019 12% 112379024 210008340/2019 12% 112379023 210008559/2019 12% 112379040 210008551/2019 12% 112379641 210008510/2019 12% 112379673 210008550/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210006254/2019 12% 11227257 020004679/2019 </td <td>112379805</td> <td>210008378/2019</td> <td>9%</td>	112379805	210008378/2019	9%
112321701 210008625/2019 12% 112345031 210006608/2019 12% 112345031 210008654/2019 12% 112349660 210008613/2019 12% 112355469 210008613/2019 12% 112356194 210008481/2019 12% 112356483 210007760/2019 12% 112373645 210005564/2019 12% 112378154 210006899/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378663 210007826/2019 12% 112378801 210007363/2019 12% 112379023 210008559/2019 12% 112379204 210008515/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379641 210008510/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 2100082654/2019 15% 112248623 21000847/2019 </td <td>112264265</td> <td>210006003/2019</td> <td>12%</td>	112264265	210006003/2019	12%
112345031 210006608/2019 12% 112349660 210008554/2019 12% 112355469 210008613/2019 12% 112356194 210008481/2019 12% 112356483 210008592/2019 12% 112373645 210005564/2019 12% 1123738154 210006856/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378663 210007363/2019 12% 112378801 210008340/2019 12% 112379023 210008559/2019 12% 112379204 210008515/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379641 210006510/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379704 210008527/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210006254/2019 15% 112248623 20005393/2019 15% 112248623 210006479/2019 </td <td>112265445</td> <td>210005436/2019</td> <td>12%</td>	112265445	210005436/2019	12%
112349660 210008554/2019 12% 112355469 210008613/2019 12% 112356194 210008481/2019 12% 112356483 210008592/2019 12% 112362689 210007760/2019 12% 112373645 210005564/2019 12% 112378660 210006856/2019 12% 112378663 210007826/2019 12% 112378801 210007363/2019 12% 112379023 210008559/2019 12% 112379024 210008515/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379641 210008515/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379754 210008407/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210008624/2019 15% 112248623 21000861/2019 15% 112298841 21000786/2019 15% 112298149 210007596/2019 <td>112321701</td> <td>210008625/2019</td> <td>12%</td>	112321701	210008625/2019	12%
112355469 210008613/2019 12% 112356194 210008481/2019 12% 112356483 210008592/2019 12% 112362689 210007760/2019 12% 112373645 210006856/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378663 210007826/2019 12% 112378801 210008340/2019 12% 112379023 210008515/2019 12% 112379204 210008515/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379641 210008515/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379695 210008311/2019 12% 112379704 21000857/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 12% 11227557 02004679/2019 15% 11228802 21000841/2019 15% 112294841 210007536/2019 15% 112313260 210007596/2019	112345031	210006608/2019	12%
112356194 210008481/2019 12% 112356483 210008592/2019 12% 112362689 210007760/2019 12% 112373645 210005564/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378663 210007826/2019 12% 112378801 210008340/2019 12% 112379023 210008559/2019 12% 112379204 210008559/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379641 210008407/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379784 210008438/2019 12% 112379844 210008438/2019 12% 112272557 020004679/2019 15% 11228802 21000841/2019 15% 112298149 21000862/2019 15% 112393260 210007596/2019 15% 1123233194 210007598/2019 <td>112349660</td> <td>210008554/2019</td> <td>12%</td>	112349660	210008554/2019	12%
112356483 210008592/2019 12% 112362689 210007760/2019 12% 112373645 210005564/2019 12% 112378154 210006856/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378765 210008340/2019 12% 112378801 210007363/2019 12% 112379023 210008559/2019 12% 112379204 210008515/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379641 210008526/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379695 210008311/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210008438/2019 12% 112272557 02004679/2019 15% 112248623 210008241/2019 15% 112298149 210007586/2019 15% 112298149 210007596/2019 15% 112332582 210007598/2019 <td>112355469</td> <td>210008613/2019</td> <td>12%</td>	112355469	210008613/2019	12%
112362689 210007760/2019 12% 112373645 210005564/2019 12% 112378154 210006856/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378663 210007826/2019 12% 112378801 210008340/2019 12% 112379023 210008559/2019 12% 112379204 210008515/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379641 210008515/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379695 210008311/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379754 210008254/2019 12% 11237982 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 15% 112248623 210008479/2019 15% 112248623 210008479/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112294841 2100077596/2019 15% 112322451 210006993/2019 </td <td>112356194</td> <td>210008481/2019</td> <td>12%</td>	112356194	210008481/2019	12%
112373645 210005564/2019 12% 112378154 210006856/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378663 210007826/2019 12% 112378765 210008340/2019 12% 112378801 210007363/2019 12% 112379023 210008559/2019 12% 112379204 210008515/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379641 210008515/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379695 210008311/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379754 210006254/2019 12% 112379842 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 15% 112248623 21000847/2019 15% 112248623 21000847/2019 15% 112298149 210007886/2019 15% 112298149 210007596/2019 15% 112313260 210007598/2019 <td>112356483</td> <td>210008592/2019</td> <td>12%</td>	112356483	210008592/2019	12%
112378154 210006856/2019 12% 112378660 210006899/2019 12% 112378663 210007826/2019 12% 112378765 210008340/2019 12% 112378801 210007363/2019 12% 112379023 210008559/2019 12% 112379204 210008515/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379641 210006510/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379695 210008311/2019 12% 112379704 210006254/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 12% 12272557 02004679/2019 15% 112248623 210008241/2019 15% 1122984841 210007836/2019 15% 112298149 210008622/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323394 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112362689	210007760/2019	12%
112378660 210006899/2019 12% 112378663 210007826/2019 12% 112378765 210008340/2019 12% 112378801 210007363/2019 12% 112379023 210008559/2019 12% 112379204 210008515/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379641 210006510/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379754 210008557/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 12% 12225423 020005393/2019 15% 122272557 020004679/2019 15% 112283802 210008241/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112298149 210008622/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323394 210008265/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112373645	210005564/2019	12%
112378663 210007826/2019 12% 112378765 210008340/2019 12% 112378801 210007363/2019 12% 112379023 210008559/2019 12% 112379204 210008515/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379641 210006510/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379704 210008311/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 15% 12225423 020005393/2019 15% 112248623 210008241/2019 15% 112283802 210006817/2019 15% 112298149 210007836/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112378154	210006856/2019	12%
112378765 210008340/2019 12% 112378801 210007363/2019 12% 112379023 210008559/2019 12% 112379204 210008515/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379641 210006510/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379704 210008526/2019 12% 112379754 210008557/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 12% 12225423 020005393/2019 15% 122272557 020004679/2019 15% 112283802 210008241/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112378660	210006899/2019	12%
112378801 210007363/2019 12% 112379023 210008559/2019 12% 112379204 210008515/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379641 210006510/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379704 210008311/2019 12% 112379754 210006254/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 12% 12225423 020005393/2019 15% 12272557 020004679/2019 15% 112283802 210006817/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112378663	210007826/2019	12%
112379023 210008559/2019 12% 112379204 210008515/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379641 210008526/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379695 210008311/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379754 210006254/2019 12% 11237982 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 15% 12225423 020005393/2019 15% 122272557 020004679/2019 15% 112283802 210006817/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112378765	210008340/2019	12%
112379204 210008515/2019 12% 112379432 210008407/2019 12% 112379641 210006510/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379695 210008311/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379754 210006254/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 12% 12225423 020005393/2019 15% 12272557 020004679/2019 15% 112248623 210008241/2019 15% 112293802 210006817/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323394 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112378801	210007363/2019	12%
112379432 210008407/2019 12% 112379641 210006510/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379695 210008311/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379754 210006254/2019 12% 11237982 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 12% 12225423 020005393/2019 15% 12272557 020004679/2019 15% 112283802 210006817/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112379023	210008559/2019	12%
112379641 210006510/2019 12% 112379673 210008526/2019 12% 112379695 210008311/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379754 210006254/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 12% 12225423 020005393/2019 15% 122272557 020004679/2019 15% 112248623 210008241/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112379204	210008515/2019	12%
112379673 210008526/2019 12% 112379695 210008311/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379754 210006254/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 12% 12225423 020005393/2019 15% 12272557 020004679/2019 15% 112248623 210008241/2019 15% 112283802 210006817/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112379432	210008407/2019	12%
112379695 210008311/2019 12% 112379704 210008557/2019 12% 112379754 210006254/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 12% 12225423 020005393/2019 15% 12272557 020004679/2019 15% 112248623 210008241/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112298149 210008622/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112379641	210006510/2019	12%
112379704 210008557/2019 12% 112379754 210006254/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 12% 12225423 020005393/2019 15% 12272557 020004679/2019 15% 112248623 210008241/2019 15% 112283802 210006817/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112379673	210008526/2019	12%
112379754 210006254/2019 12% 112379782 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 12% 12225423 020005393/2019 15% 12272557 020004679/2019 15% 112248623 210008241/2019 15% 112283802 210006817/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112379695	210008311/2019	12%
112379782 210008438/2019 12% 112379844 210008363/2019 12% 12225423 020005393/2019 15% 12272557 020004679/2019 15% 112248623 210008241/2019 15% 112293802 210006817/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112379704	210008557/2019	12%
112379844 210008363/2019 12% 12225423 020005393/2019 15% 12272557 020004679/2019 15% 112248623 210008241/2019 15% 112283802 210006817/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112398149 210008622/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112379754	210006254/2019	12%
12225423 020005393/2019 15% 12272557 020004679/2019 15% 112248623 210008241/2019 15% 112283802 210006817/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112298149 210008622/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112379782	210008438/2019	12%
12272557 020004679/2019 15% 112248623 210008241/2019 15% 112283802 210006817/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112298149 210008622/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112379844	210008363/2019	12%
112248623 210008241/2019 15% 112283802 210006817/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112298149 210008622/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	12225423	020005393/2019	15%
112283802 210006817/2019 15% 112294841 210007836/2019 15% 112298149 210008622/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	12272557	020004679/2019	15%
112294841 210007836/2019 15% 112298149 210008622/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112248623	210008241/2019	15%
112298149 210008622/2019 15% 112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112283802	210006817/2019	15%
112313260 210007596/2019 15% 112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112294841	210007836/2019	15%
112322451 210006993/2019 15% 112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112298149	210008622/2019	15%
112323194 210007598/2019 15% 112323582 210008265/2019 15%	112313260	210007596/2019	15%
112323582 210008265/2019 15%	112322451	210006993/2019	15%
	112323194	210007598/2019	15%
112328573 210008245/2019 15%	112323582	210008265/2019	15%
	112328573	210008245/2019	15%



112331833	210007825/2019	15%
112332989	210006214/2019	15%
112334852	210007908/2019	15%
112335784	210007873/2019	15%
112336246	210007913/2019	15%
112336782	210008296/2019	15%
112337145	210008521/2019	15%
112338218	210008555/2019	15%
112339448	210008503/2019	15%
112340644	210007121/2019	15%
112340941	210008611/2019	15%
112341071	210006641/2019	15%
112341493	210007238/2019	15%
112343473	210007554/2019	15%
112344380	210008391/2019	15%
112344398	210007300/2019	15%
112344513	210006860/2019	15%
112344562	210006020/2019	15%
112345056	210008423/2019	15%
112345312	210007512/2019	15%
112345783	210008426/2019	15%
112346286	210008424/2019	15%
112346807	210008472/2019	15%
112347698	210006834/2019	15%
112349108	210008018/2019	15%
112349140	210006699/2019	15%
112349728	210007697/2019	15%
112350114	210007755/2019	15%
112350296	210008411/2019	15%
112351039	210007606/2019	15%
112351393	210006903/2019	15%
112351674	210007996/2019	15%
112352409	210005386/2019	15%
112353225	210008043/2019	15%
112354611	210004307/2019	15%
112354629	210006745/2019	15%
112354637	210008565/2019	15%
112354751	210008030/2019	15%
112354777	210008446/2019	15%
112354793	210008442/2019	15%
112356913	210008430/2019	15%
112357549	210006738/2019	15%



112357820	210007711/2019	15%
112358133	210007955/2019	15%
112358224	210008404/2019	15%
112358281	210005276/2019	15%
112358695	210008197/2019	15%
112358794	210008338/2019	15%
112359404	210006723/2019	15%
112360055	210006656/2019	15%
112360261	210008444/2019	15%
112360295	210006321/2019	15%
112360378	210007287/2019	15%
112360659	210006238/2019	15%
112360758	210007899/2019	15%
112360949	210007069/2019	15%
112361756	210008513/2019	15%
112361830	210006622/2019	15%
112362002	210005517/2019	15%
112362440	210008427/2019	15%
112362580	210006994/2019	15%
112362945	210007289/2019	15%
112363885	210008617/2019	15%
112363901	210008419/2019	15%
112364842	210007358/2019	15%
112364891	210006256/2019	15%
112365062	210006609/2019	15%
112365955	210008596/2019	15%
112366037	210007736/2019	15%
112366359	210005453/2019	15%
112367340	210008623/2019	15%
112368108	210006322/2019	15%
112368785	210008303/2019	15%
112369312	210007074/2019	15%
112369601	210008616/2019	15%
112369619	210008594/2019	15%
112369734	210008305/2019	15%
112370104	210008199/2019	15%
112370179	210007859/2019	15%
112370310	210008376/2019	15%
112370328	210008558/2019	15%
112370880	210007851/2019	15%
112371037	210008564/2019	15%
112371052	210008541/2019	15%
	-	



112371425	210008514/2019	15%
112371870	210005479/2019	15%
112372084	210007291/2019	15%
112372126	210008115/2019	15%
112372159	210008375/2019	15%
112372167	210007706/2019	15%
112372498	210008447/2019	15%
112372530	210007762/2019	15%
112372613	210007817/2019	15%
112372936	210006828/2019	15%
112373728	210008255/2019	15%
112373868	210007742/2019	15%
112373884	210007729/2019	15%
112374015	210008070/2019	15%
112374130	210006392/2019	15%
112374262	210008489/2019	15%
112374734	210006329/2019	15%
112374924	210007931/2019	15%
112374981	210007857/2019	15%
112375046	210007862/2019	15%
112378046	210008610/2019	15%
112378062	210008425/2019	15%
112378111	210008540/2019	15%
112378113	210008170/2019	15%
112378115	210008556/2019	15%
112378129	210008383/2019	15%
112378130	210007687/2019	15%
112378133	210008392/2019	15%
112378139	210007269/2019	15%
112378147	210006348/2019	15%
112378148	210007660/2019	15%
112378196	210007980/2019	15%
112378214	210006964/2019	15%
112378217	210008310/2019	15%
112378221	210007717/2019	15%
112378226	210007642/2019	15%
112378248	210007400/2019	15%
112378255	210007609/2019	15%
112378275	210008369/2019	15%
112378296	210006185/2019	15%
112378308	210008604/2019	15%
112378312	210007490/2019	15%



1		
112378324	210007608/2019	15%
112378327	210008081/2019	15%
112378332	210007449/2019	15%
112378336	210008233/2019	15%
112378344	210007228/2019	15%
112378346	210006438/2019	15%
112378348	210008605/2019	15%
112378368	210008539/2019	15%
112378399	210008590/2019	15%
112378401	210006466/2019	15%
112378431	210008466/2019	15%
112378433	210006332/2019	15%
112378439	210008451/2019	15%
112378441	210007882/2019	15%
112378445	210007371/2019	15%
112378447	210007590/2019	15%
112378454	210007461/2019	15%
112378456	210007405/2019	15%
112378463	210007628/2019	15%
112378468	210007603/2019	15%
112378474	210007638/2019	15%
112378478	210006286/2019	15%
112378482	210008504/2019	15%
112378485	210008222/2019	15%
112378487	210007664/2019	15%
112378492	210006255/2019	15%
112378502	210006486/2019	15%
112378505	210008416/2019	15%
112378508	210008523/2019	15%
112378517	210008547/2019	15%
112378518	210008449/2019	15%
112378531	210008580/2019	15%
112378534	210007559/2019	15%
112378535	210007555/2019	15%
112378539	210004550/2019	15%
112378544	210007743/2019	15%
112378548	210008272/2019	15%
112378575	210008211/2019	15%
112378576	210008165/2019	15%
112378580	210008385/2019	15%
112378584	210007627/2019	15%
112378595	210007138/2019	15%



1		
112378598	210008433/2019	15%
112378603	210006257/2019	15%
112378612	210008027/2019	15%
112378615	210008283/2019	15%
112378619	210007239/2019	15%
112378621	210007515/2019	15%
112378629	210007876/2019	15%
112378633	210006243/2019	15%
112378634	210008347/2019	15%
112378640	210006447/2019	15%
112378642	210007918/2019	15%
112378644	210008325/2019	15%
112378645	210007719/2019	15%
112378648	210006058/2019	15%
112378652	210008080/2019	15%
112378667	210007763/2019	15%
112378668	210006161/2019	15%
112378675	210007223/2019	15%
112378692	210008260/2019	15%
112378694	210007624/2019	15%
112378703	210007183/2019	15%
112378704	210007629/2019	15%
112378705	210008188/2019	15%
112378708	210008390/2019	15%
112378709	210006455/2019	15%
112378711	210008138/2019	15%
112378716	210005570/2019	15%
112378719	210008591/2019	15%
112378728	210008467/2019	15%
112378732	210005925/2019	15%
112378738	210008393/2019	15%
112378753	210006975/2019	15%
112378764	210006090/2019	15%
112378772	210007705/2019	15%
112378780	210008365/2019	15%
112378782	210008320/2019	15%
112378784	210007874/2019	15%
112378787	210008578/2019	15%
112378808	210007016/2019	15%
112378822	210006925/2019	15%
112378823	210007914/2019	15%
112378825	210007849/2019	15%



-		
112378831	210008533/2019	15%
112378837	210008328/2019	15%
112378839	210006253/2019	15%
112378841	210007437/2019	15%
112378842	210007508/2019	15%
112378846	210006038/2019	15%
112378847	210005684/2019	15%
112378849	210008491/2019	15%
112378850	210007236/2019	15%
112378856	210006462/2019	15%
112378861	210006354/2019	15%
112378872	210008367/2019	15%
112378873	210008374/2019	15%
112378922	210008077/2019	15%
112378950	210006470/2019	15%
112378957	210006242/2019	15%
112378976	210007754/2019	15%
112378981	210007470/2019	15%
112378994	210006188/2019	15%
112379021	210007945/2019	15%
112379024	210006553/2019	15%
112379041	210008546/2019	15%
112379062	210008512/2019	15%
112379073	210007714/2019	15%
112379081	210008561/2019	15%
112379083	210007110/2019	15%
112379102	210007635/2019	15%
112379119	210008620/2019	15%
112379149	210008585/2019	15%
112379151	210006506/2019	15%
112379161	210007856/2019	15%
112379162	210006278/2019	15%
112379198	210006445/2019	15%
112379206	210008054/2019	15%
112379216	210006867/2019	15%
112379218	210007633/2019	15%
112379225	210007521/2019	15%
112379228	210007694/2019	15%
112379255	210007487/2019	15%
112379257	210008492/2019	15%
112379259	210008502/2019	15%
112379261	210004318/2019	15%



1		
112379266	210006587/2019	15%
112379268	210008264/2019	15%
112379270	210007195/2019	15%
112379272	210005878/2019	15%
112379273	210007960/2019	15%
112379274	210005961/2019	15%
112379276	210008536/2019	15%
112379281	210008531/2019	15%
112379282	210008520/2019	15%
112379299	210008218/2019	15%
112379304	210007393/2019	15%
112379314	210007523/2019	15%
112379315	210008528/2019	15%
112379324	210006085/2019	15%
112379329	210007702/2019	15%
112379330	210008089/2019	15%
112379338	210008517/2019	15%
112379347	210006551/2019	15%
112379359	210007599/2019	15%
112379364	210007031/2019	15%
112379366	210008522/2019	15%
112379370	210007632/2019	15%
112379375	210008028/2019	15%
112379379	210007977/2019	15%
112379398	210007318/2019	15%
112379406	210008454/2019	15%
112379407	210007455/2019	15%
112379411	210007814/2019	15%
112379412	210008317/2019	15%
112379418	210007726/2019	15%
112379423	210007188/2019	15%
112379425	210007698/2019	15%
112379431	210007576/2019	15%
112379435	210006785/2019	15%
112379436	210007301/2019	15%
112379450	210008227/2019	15%
112379456	210008575/2019	15%
112379457	210008527/2019	15%
112379459	210008355/2019	15%
112379465	210006791/2019	15%
112379469	210008254/2019	15%
112379474	210007177/2019	15%
•		1



<u> </u>		
112379484	210005482/2019	15%
112379485	210006413/2019	15%
112379497	210008434/2019	15%
112379498	210007486/2019	15%
112379499	210008180/2019	15%
112379500	210007662/2019	15%
112379502	210008405/2019	15%
112379505	210008379/2019	15%
112379506	210008099/2019	15%
112379508	210007677/2019	15%
112379509	210008339/2019	15%
112379513	210008046/2019	15%
112379516	210008323/2019	15%
112379517	210008065/2019	15%
112379523	210007916/2019	15%
112379530	210008445/2019	15%
112379535	210008544/2019	15%
112379536	210008331/2019	15%
112379538	210008509/2019	15%
112379540	210008157/2019	15%
112379541	210008507/2019	15%
112379544	210008228/2019	15%
112379546	210006485/2019	15%
112379551	210008337/2019	15%
112379554	210007494/2019	15%
112379555	210007620/2019	15%
112379556	210008537/2019	15%
112379561	210006586/2019	15%
112379570	210008532/2019	15%
112379577	210006950/2019	15%
112379583	210007586/2019	15%
112379587	210008286/2019	15%
112379591	210008511/2019	15%
112379592	210008164/2019	15%
112379596	210007657/2019	15%
112379606	210008436/2019	15%
112379611	210007106/2019	15%
112379612	210008258/2019	15%
112379614	210005318/2019	15%
112379617	210008409/2019	15%
112379628	210008295/2019	15%
112379631	210007786/2019	15%
		1



<u> </u>		
112379632	210007974/2019	15%
112379635	210007059/2019	15%
112379638	210006868/2019	15%
112379642	210008414/2019	15%
112379645	210006295/2019	15%
112379650	210008428/2019	15%
112379653	210008525/2019	15%
112379654	210008357/2019	15%
112379657	210008274/2019	15%
112379659	210007391/2019	15%
112379660	210007703/2019	15%
112379661	210008293/2019	15%
112379663	210005092/2019	15%
112379665	210008387/2019	15%
112379667	210008553/2019	15%
112379668	210006676/2019	15%
112379669	210008437/2019	15%
112379671	210008304/2019	15%
112379672	210008587/2019	15%
112379674	210007693/2019	15%
112379675	210007333/2019	15%
112379677	210008542/2019	15%
112379678	210008100/2019	15%
112379680	210008571/2019	15%
112379682	210006940/2019	15%
112379683	210006217/2019	15%
112379685	210008545/2019	15%
112379688	210008072/2019	15%
112379689	210007853/2019	15%
112379690	210008480/2019	15%
112379691	210008125/2019	15%
112379692	210008584/2019	15%
112379693	210008171/2019	15%
112379694	210008614/2019	15%
112379696	210006864/2019	15%
112379697	210006746/2019	15%
112379698	210008041/2019	15%
112379701	210008462/2019	15%
112379702	210007852/2019	15%
112379705	210006700/2019	15%
112379706	210007290/2019	15%
112379707	210007463/2019	15%



1		
112379709	210008190/2019	15%
112379712	210008145/2019	15%
112379713	210008239/2019	15%
112379714	210007808/2019	15%
112379715	210008593/2019	15%
112379716	210007809/2019	15%
112379717	210007999/2019	15%
112379718	210008359/2019	15%
112379719	210006912/2019	15%
112379720	210007306/2019	15%
112379721	210007611/2019	15%
112379723	210007905/2019	15%
112379724	210008251/2019	15%
112379725	210008294/2019	15%
112379726	210007835/2019	15%
112379727	210008563/2019	15%
112379728	210006707/2019	15%
112379729	210006497/2019	15%
112379730	210008093/2019	15%
112379731	210007637/2019	15%
112379732	210007759/2019	15%
112379733	210006108/2019	15%
112379735	210008574/2019	15%
112379736	210006023/2019	15%
112379737	210007777/2019	15%
112379738	210007911/2019	15%
112379739	210007665/2019	15%
112379740	210006819/2019	15%
112379742	210007079/2019	15%
112379745	210007995/2019	15%
112379747	210008597/2019	15%
112379749	210007317/2019	15%
112379750	210006919/2019	15%
112379752	210007639/2019	15%
112379758	210006561/2019	15%
112379760	210006775/2019	15%
112379761	210008354/2019	15%
112379765	210008473/2019	15%
112379768	210008382/2019	15%
112379769	210007631/2019	15%
112379770	210008326/2019	15%
112379771	210007507/2019	15%



1		
112379775	210007595/2019	15%
112379776	210008465/2019	15%
112379778	210007152/2019	15%
112379779	210007988/2019	15%
112379781	210008179/2019	15%
112379783	210008443/2019	15%
112379785	210006805/2019	15%
112379786	210007265/2019	15%
112379787	210006467/2019	15%
112379788	210007843/2019	15%
112379789	210006212/2019	15%
112379792	210008119/2019	15%
112379794	210008418/2019	15%
112379795	210007764/2019	15%
112379798	210006259/2019	15%
112379799	210006886/2019	15%
112379800	210007761/2019	15%
112379801	210008567/2019	15%
112379804	210008156/2019	15%
112379809	210008572/2019	15%
112379812	210008524/2019	15%
112379815	210007667/2019	15%
112379817	210006747/2019	15%
112379818	210006839/2019	15%
112379820	210007482/2019	15%
112379821	210007401/2019	15%
112379828	210008431/2019	15%
112379830	210008358/2019	15%
112379831	210008329/2019	15%
112379833	210008410/2019	15%
112379834	210008103/2019	15%
112379835	210008143/2019	15%
112379836	210008470/2019	15%
112379837	210008153/2019	15%
112379838	210007810/2019	15%
112379841	210008268/2019	15%
112379843	210008360/2019	15%
112379845	210008045/2019	15%
112379852	210008240/2019	15%
112379855	210007561/2019	15%
112379856	210008073/2019	15%
112379860	210008259/2019	15%
•		1



112379865	210008267/2019	15%
112379866	210008071/2019	15%
112379868	210008608/2019	15%
112379893	210008577/2019	15%

- 2º Caberá recurso ao parecer da Comissão, devendo o profissional apresentar os documentos comprobatórios e/ou manifestação por escrito que fundamentem sua
- §1º O prazo de interposição de pedido de recurso pelo interessado é de 10 (dez) dias, a contar da publicação da decisão.
- §2º Em caso de provimento de pedido de recurso, os efeitos da decisão retroagirão
- à data do ato impugnado. §3º É assegurada vista do processo ao servidor ou ao procurador por ele
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria FME 883/2021)

Adicional por Formação Continuada - Indeferido o servidor já faz jus a 15%

	Matrícula	Processo	
	112339570	210008600/2019	
Adicional por Formação Continuada — Indeferido			

por i ormação coma	
Matrícula	Processo
112379819	210007828/2019
112379808	210008562/2019
112379895	210008566/2019
112343812	210007204/2019
112349033	210005277/2019
112378120	210005452/2019
112341279	210007749/2019
112354785	210007688/2019
112379417	210007532/2019
112378403	210008238/2019
112200483	210008595/2019
112378119	210006268/2019
112379547	210008469/2019
112378459	210008448/2019

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO № 017/2021

Dispõe sobre a designação da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Niterói no uso das atribuições , e considerando o caráter permanente, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de Saúde, segundo as disposições contidas no artigo 77, § 3º do ADCT, criado através da Emenda Constitucional 29, explicitado no artigo §2º do artigo 1º da Lei Federal 8.142/90; Conforme Art. 45 da Lei 8.080/90, Portaria SAS nº. 284, de 18 de abril de 2006. De acordo com as Resoluções do Conselho Nacional nº453, de 10 de maio de 2012 e nº554, de 15 de setembro de 2017. Considerando as indicações dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde,

gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde

Considerando a V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM), convocada pela resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº. 652, de 14 de dezembro de 2020, tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para todo o território Nacional.

Considerando a Resolução CNS nº 660, de 05 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que estabelece o Regimento V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM), que tem por tema "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS"

Considerando que na Reunião ordinária do Pleno que aconteceu no dia Vinte e Sete de Outubro de Dois Mil e Vinte e um, foi feita a escolha dos representantes da Comissão Eleitoral.

Considerando que teremos o apoio técnica para organização da Fundação Estatal de Saúde - Coordenação de Saúde Mental na I Conferência Municipal de Saúde

Considerando que a Comissão Organizadora será composta por 08 (Oito) membros, podendo ou não ser Conselheiro(as).



Considerando o caráter permanente, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de Saúde conferidas pela Lei nº1085 e pelo Regimento Interno.

Art. 1º - **Aprovar** a composição da Comissão para a I Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói. (anexo I)

Art. 2º - À Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói compete:

- Promover, coordenar e supervisionar a realização da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde:

II. Propor e encaminhar para aprovação dos Colegiados critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a I Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói.

III - Elaborar e propor

a) O Regulamento da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói;

 b) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
 IV - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal; e

V - Elaborar o Relatório Final da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói. VI - Propor metodologia para a etapa final da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói

VII- Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a I Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói.

VIII- Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Saúde, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da l Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói.

IX. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

X. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoa e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a I Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói;

XI. Subsidiar as pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a I Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMS;

XII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói.

Art.3º- I Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói será Coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Para a operacionalização da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Niterói, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

Secretaria Executiva do CMS;

Secretaria Municipal de Saúde e

Fundação Estatal de Saúde – Coordenação de Saúde Mental.

Art. 5º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da I Conferência Municipal de Saúde Mental de

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Fundação / Secretária Municipal de Saúde, bem como consultores e convidados.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aprovado e homologado por este pleno na Reunião realizada no dia 27 de Outubro de 2021.

Comissão Organizadora

Representantes do Segmento Usuários: José Plácido (FAMNIT)

Cirlei de Souza Andrade (MITRA)

Valéria Martins Quintão Rocha (AFAC) Adilson Manoel da Silva (SINDVIG)

Representantes do Segmento Profissional de Saúde:

Charles Gonçalves dos Santos - SINDESPREV Zulmira Gomes Ferreira - ASPMSN

Representantes do Segmento Gestor: Gilson Luiz de Andrade -SUPLAN

Miriam Ribeiro da Conceição- FeSaúde

Coordenador Geral

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Niterói Rodrigo Alves Torres Oliveira

Secretária Executiva do Conselho Municipal Saúde de Niterói

Luiza Elena Lopes Apoio Técnico - Administrativo

Tatiane Hildebrando da Costa

Denise Maria Soares Machado Zanatta Cardoso

Errata nº002/2021 - Referente ao Calendário Eleitoral - Anexo II do Edital nº001/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Niterói torna público as alterações feitas no calendário eleitoral - Anexo II do Edital nº001/2021 referente a Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Niterói -Quadriênio 2022 a 2025

Onde lê-se :

Período de realização das inscrição -20/10 a 01/11/2021

Interposição de recurso - 19 a 21/10/2021

Julgamento dos recursos - 22/10 a 25/10/2021

Período de realização das inscrição - 20/10 a 03/11/2021

Interposição de recurso - 08 a 10/11/2021

Julgamento dos recursos - 11/11 a 15/11/2021



Portaria nº 72/2021

A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve exonerar **SUZANA** DE LEMOS FERREIRA, matrícula nº 1067-7, do cargo de Supervisor N III a contar de 25/10/2021 de 2021.

Portaria nº 73/2021

A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019, resolve nomear **Gabrielle** Regine Passos de Almeida para exercer o cargo de Supervisora N - II, a partir de 25 de outubro de 2021.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN ATO DO PRESIDENTE ATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL № 205/2021

Instrumento/espécie: contrato de prestação de serviços registrado sob Termo n 205/2021; Partes do contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA. (contratada); Resumo do Objeto contratual: "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades de locomoção desta Fundação de Arte de Niterói- FAN / Secretaria Municipal de Cultura e unidades culturais da FAN"; valor total contratual = R\$ 87.805,08 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinco rAN; valor total contratual = R\$ 67.505,05 (oltenta e sete filli, otrocentos e cintro reais e oito centavos) à ser pago em 12 (doze) parcelas mensais; crédito pelo qual correrá a despesa = dotação orçamentária = VERBA: PT 41411339101364101, CD 3339039130000, Nota de empenho = 001062 com data de emissão = 22.10.2021, tipo ordinário, no valor de R\$ 29.153,00 à ser liquidado no exercício de 2021; prazo de vigência / execução = 12 (dozes) meses; forma de pagamento = em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas; Fundamentação Legal: Lei Federal n partelas inerisais, iguais e consectivos, Proteinentariação Legal. Let redetar Me666/93 e alterações posteriores, PROCESSO ADM./FAN Nº 220/002202/2021. Vinculado ao EDITAL DE LICITAÇÃO pública - FAN Nº 006/2021 - MODALIDADE adotada: CONVITE. Ato de homologação = publicado em 09.10.21. Contrato registrado sob Termo n 205/2021, regido pela LF n 8666-93; registrado no livro nº 07, fls. 109 verso, sob termo registrado sob o nº205/2021. Data de assinatura do contrato = 28.10.2021.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência

PORTARIA PRESI nº 231/2021. DECLARAR em aditamento à Portaria PRESI nº 27/2020, publicada em 15/02/2020, que concedeu pensão à ISABEL GONÇALVES BARBOSA, companheira do ex-servidor, **DIONES GONÇALVES MAGALHĀES**, falecido em 29/10/2019, no cargo de TRABALHADOR — NÍVEL 01 — ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 215.023-3, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c o artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04, o inciso II do §7º e §8º do artigo 40 da CRFB/88, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo nº 310/001829/2019 (TCE nº 215.262-9/2020).

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica recalculada e fixada, em parcela única, a contar de 29/10/2019, em R\$ 1.002,50 (um mil, dois reais e cinquenta centavos) a pensão mensal de ISABEL GONÇALVES BARBOSA, companheira do ex-servidor, DIONES GONÇALVES MAGALHĀES, falecido em 29/10/2019, no cargo de TRABALHADOR — NÍVEL 01 — ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 215.023-3, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c o artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04, o inciso II do §7º e §8º do artigo 40 da CRFB/88, ficando cancelada a fixação anterior, publicada em 15/02/2020, em face da Determinação do TCE/RJ, através do processo nº 310/001829/2019 (TCE nº 215.262-9/2020), conforme parcela

TOTAL......R\$ 1.002,50 R\$ 742,59 (vencimentos do ex-servidor) + R\$ 259,91 (35% de adicional de tempo de

serviço) = R\$ 1.002,50

PORTARIA PRESI nº 227/2021- Declarar, em adiantamento à portaria PRESI nº 106/2021, publicada em 04/05/2021, que concedeu pensão a RAQUEL CRISTINA FERREIRA DE MORAES CHAGAS, esposa do ex-servidor ALEXANDRE LIMA pela Lei n°3.248/2016 c/c o artigo 7° da E.C 41/03 e o artigo 40 §7°, inciso I, da CRFB/88, conforme os processos n.º **310/000413/2021** e **310/000537/2021**. FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica recalculada e fixada, a contar de 09/04/2021, em R\$ 6.119,37 (seis mil cento e dezenove reais e trinta e sete centavos) a pensão mensal de RAQUEL CRISTINA FERREIRA DE MORAES CHAGAS, esposa do ex – servidor ALEXANDRE LIMA CHAGAS, falecido em 09/04/2021 aposentado no cargo de AGENTE FAZENDÁRIO - NÍVEL 03 - CATEGORIA VI - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 226.811-8, para incluir MERIJANE PEREIRA DOS SANTOS DUTRA, na condição de companheira do ex-servidor, no período de 09/04/2021 a 08/08/2021, na proporção de 50% para cada uma, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 7º, inciso III, alínea "a", artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05,com nova redação dada pela Lei nº3 248/2016 c/c. artigo 7º da E.C. 44/03 a o artigo 40.87º inciso I da pela Lei n°3.248/2016 c/c artigo 7° da E.C 41/03 e o artigo 40 §7° inciso I da CRFB/88, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos do Cargo: 35% - Art.98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº2833/72, artigo 7º da E.C 41/03



Adicional de Tempo Integral: 85% - Art.2° da Lei n°695/88, art.5° inciso V, artigo 11 Decreto nº3969, publicado em 16/08/83, calculado sobre o cargo efetivo. R\$ 2 341 93 Parcela de Direito Pessoal: Art.98 inciso II da Lei nº 531/85 c/c a Lei nº1.141/92 c/c inciso I do art. 40° da CRFB/88..... R\$ 6.119,37

Despacho da Presidência

Processo administrativo nº 310001266/2021 - DEFERIDO

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR EXTRATO DE CONTRATO № 020/2021

ESPÉCIE: Contrato nº 020/2021; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de troféus necessários a premiação do natal da esperança, na cidade de Niterói, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos moldes do processo administrativo n °500000312/2021, através do procedimento de inexigibilidade de licitação regendo-se pelas normas da lei 13.303/16, em especial pelo artigo 30, inciso I, e, subsidiariamente, na lei n°8.666/1993, assim como suas cláusulas e condições; VERBA: P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.84.00.00. e Fonte nº 138; EMPENHO: Nº 000173; DATA DO EMPENHO: 22 de outubro de 2021; VALOR TOTAL: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 30 dias, contados a partir de 29 de outubro de 2021; DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR JOSELIA GRASSINI.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021 PARA O FOMENTO DO CARNAVAL 2022

A NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, sociedade de A NTEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, sociedade de ceonomia mista do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, na Estrada Leopoldo Fróes nº 773, São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.968/0001-07, torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CREDENCIAMENTO PÚBLICO de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, interessadas em participar do evento Carnaval 2022, regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, Lei orgânica do Município de Niterói, bem como pelos preceitos de direito público, mediante as condições e a apresentação da documentação, discriminadas na íntegra deste credenciamento denominado "Carnaval 2022". 5 OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento estabelecer e regulamentar o fomento às Entidades da Sociedade Civil Organizada, para participar do Carnaval Oficial de Niterói, conforme calendário abaixo:

DESCRIÇÃO Período de inscrição das Agremiações, Carnaval de Bairro e Blocos 03 de Novembro até 30 de Novembro de 2021

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- O Edital e seus anexos estão disponibilizados no endereço eletrônico visit.niteroi.br. Só será efetuada a inscrição mediante apresentação da proposta com a documentação exigida, conforme portaria (anexo) a ser entregue na sede da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, situada na Estrada Leopoldo Fróes, 773, São Francisco - Niterói, sendo gratuitas as inscrições, no período acima
- 2.1. Poderão inscrever-se para o Edital de Credenciamento Público para o fomento do Carnaval 2022, entidades legalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, e que satisfaçam integralmente as condições deste edital respeitado os impedimentos expressos no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16.
- 2.2 Não serão admitidas inscrições, inclusões e/ou substituições de documentação
- além da data prevista no calendário do item 1. 2.3 Não será concedida mais de uma subvenção à mesma pessoa jurídica.
- 2.4 O credenciamento habilita a proponente a participar dos atos oficiais do Carnaval de Niterói, podendo inclusive receber incentivos fiscais e financeiros. Ressalte-se que o simples credenciamento não garante o benefício. A proponente deverá cumprir todas as normas públicas, e observar a obrigatoriedade da prestação de contas em decorrência de fomentos anteriormente realizados pela NELTUR. **2.5** A participação neste Credenciamento Público importará à proponente a irrestrita
- aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como na observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis, em especial a Portaria 173/2019.

3. DOCUMENTOS

- 3.1 A proposta deverá ser elaborada pela proponente em papel timbrado, e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões e ser numerada, datada com todas as folhas rubricadas e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente ou pelo procurador, juntando- se, neste caso, respectivo instrumento de procuração.
 3.2 Cada proponente poderá enviar também anexos como vídeos, fotos, áudios,
- CDs, DVDs, jornais entre outros, que auxiliem a Comissão de Carnaval. Nenhum
- anexo enviado à NELTUR será devolvido ao proponente.

 3.3 Cada proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

 a) Currículo completo da Pessoa Jurídica proponente, contendo um breve histórico e a solicitação para o Carnaval de 2022 compreendendo as seguintes informações:
- O evento,
- Local
- Data,
- Plano de trabalho.
- Responsável pelo evento,
- Endereço, telefones e e-mail do responsável pelo evento.
- Dados bancários completos de titularidade da Pessoa Jurídica proponente, em caso de incentivo financeiro
- b) Cópia autenticada do ato constitutivo da Pessoa Jurídica e de sua última alteração, devidamente registradas no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica competente; c) Cópia autenticada da Ata de Assembleia Geral Vigente Atualizada e Registrada,
- onde haja a indicação dos representantes legais eleitos, outorgando poderes de



representação.

- d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- e) Comprovante de domicílio da pessoa jurídica (do ano vigente) e de seu(s) representante(s) legal(is);
- f) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais da Pessoa Jurídica – http://www.receita.fazenda.gov.br; h) Certidão Negativa de Tributos Estaduais da Pessoa Jurídica –
- http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf;

- i) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Caixa Econômica Federal http://www.caixa.gov.br;
 j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT www.tst.jus.br;
 k) Declaração de Prestação de Contas Regular, emitida pela NELTUR. Esta declaração deverá ser solicitada junto ao Departamento Financeiro da NELTUR; OBS:
- As certidões constantes nas alíneas g, h, i e j poderão ser obtidas nos enderecos eletrônicos referidos nos itens anteriores e deverão estar dentro do prazo de validade na data da abertura do processo administrativo no Setor de Protocolo da NELTUR. Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses, a contar da data de sua emissão.
- A não apresentação de qualquer documentação exigida neste edital, assim como o descumprimento do prazo de inscrição, bem como qualquer rasura, emenda ou outra irregularidade constatada nos documentos entregues implicará a não efetivação da inscrição da proponente.
- A validade e a regularidade dos documentos serão conferidas pela Comissão de Credenciamento, que será constituída para este fim específico, no ato da solicitação de credenciamento e, **no caso de verificada a irregularidade da** documentação especificada no item 3.3, não será possível o credenciamento do proponente neste momento.
- Na hipótese acima, a proponente poderá regularizar a documentação especificada no item 3.3, de acordo com a instrução recebida pela Comissão de Credenciamento, e solicitar novamente o credenciamento, desde que não tenha esgotado o prazo de credenciamento previsto no item 1.

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 A NELTUR, a Comissão de Carnaval e a Coordenadoria de Eventos serão as responsáveis pelo planejamento, supervisão e coordenação do Carnaval de Niterói, com a supervisão no desfile dos Blocos Carnavalescos e nas festividades de rua do Carnaval 2022 da cidade de Niterói, estabelecendo permanente diálogo com os responsáveis e realizando a adequada programação dos eventos carnavalescos de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem maximizando seu proveito comunitário.
- 4.2 A Comissão de Carnaval será responsável pela avaliação das propostas.
- 4.3 Os critérios que nortearão a Comissão de Carnaval para avaliação das propostas serão:
- Importância da realização no contexto local avaliando o número de pessoas. bem como o trajeto pré selecionado ;
- Viabilidade Técnica de execução em relação ao orçamento e quanto ao local sugerido;
- Adequação dos recursos para cumprir com sucesso os objetivos propostos;
- Incremento do turismo na cidade.
- 4.4 A Comissão de Carnaval, a Comissão de Credenciamento, ou a Assessoria Jurídica poderão se assim desejar, solicitar demais documentos que acharem necessários ao prosseguimento do processo, estendendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias para que a proponente os providenciem.
- Para o dimensionamento dos benefícios serão consideradas a necessidade de cada proponente, o retrospecto de suas saídas anteriores, o percurso pretendido, o número provável de componentes e a coexistência de outros financiamentos
- 4.6 Todos os projetos que forem identificados como cumpridores do estabelecido neste edital, ou seja, com documentação completa e viabilidade técnica, serão considerados parte integrante do Carnaval 2022 da Cidade de Niterói.
- 4.7 A análise e classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Carnaval, a qual, reserva-se ao direito de desclassificar as apresentações em
- desacordo com este edital, ou que entenda não ser de interesse público. 4.8 É facultada à Comissão de Carnaval, em qualquer fase do credenciamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedadá a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria ser apresentada juntamente com a proposta prevista no item 3 deste edital.
- 4.9 A Comissão de Carnaval buscará sempre selecionar o maior número possível de propostas, se reservando o direito de não selecionar nenhuma proposta caso avalie a inviabilidade da realização, seja do ponto de vista técnico, do ponto de vista financeiro, ou pelo desinteresse da Administração pública.

 5. OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

- 5.1 As proponentes que forem autorizadas pela NELTUR, deverão seguir as orientações da Comissão de Carnaval.
- 5.2 As manifestações dos Blocos de Carnaval de Rua deverão percorrer o itinerário e horário estabelecidos em seu desfile incluindo o tempo de concentração e dispersão, conforme programação previamente autorizada pela Comissão de Carnaval, Diretoria de Eventos e Lazer da NELTUR, Coordenadoria Geral de Eventos e pela Niterói Transporte e Trânsito - NITTRANS, assim como promover a melhor convivência em relação à vizinhança e ao tráfego, ressalvando-se que os demais blocos tradicionais da cidade realizem suas atividades observando os protocolos sanitários vigentes e principalmente que provem estar autorizados fazer o evento conforme a legislação estadual - Decreto Estadual nº 44617/14/Resolução conjunta SESEG/SEDEC nº 135/14 e nota Técnica CBMERJ 5-04 DE 2019
- 5.3 Os Carnavais de Bairro terão seus locais e horários de início e fim preestabelecidos, devendo ser cumpridos conforme determinação da Comissão de
- 5.4 As proponentes deverão autorizar a utilização de imagem e som das etapas do



projeto para fins de divulgação, quando solicitadas através da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR.

- 5.5 Em hipótese alguma será permitida a propaganda político-partidária ou a exaltação de partidos políticos durante as apresentações, estampada nas camisetas ou em qualquer parte do bloco, trocadilhos de cunho pejorativo vinculando nomes de agentes ou entidades públicas, letras que tratem de campanhas sindicais, eleitorais e partidárias, apologia a qualquer tipo de droga (licita ou ilícita), palavras de baixo calão e discriminação de atos ou objetos de cunho religioso.
- 5.6 As proponentes contempladas deverão custear e providenciar junto aos órgãos competentes, todas as taxas obrigatórias, registros, licenças e autorizações que forem devidos para realização do evento, tais como, taxa de liberação do Corpo de Bombeiros, ECAD, quadro móvel da Prefeitura que será utilizado (caso necessário), seguranças para os ensaios, notificação através de oficio à Policia Civil, Polícia Militar, Juizado da Infância e do Adolescente e dentre outros que se
- fizerem necessários para o evento carnavalesco.

 5.7 O apoio da NELTUR será condicionado à apresentação, pelas proponentes, do "NADA A OPOR" emitido pelos órgãos competentes, sendo necessária a apresentação do referido documento à NELTUR com antecedência mínima de uma
- semana da realização do evento. 5.8 As proponentes contempladas comprometem-se a promover e divulgar a imagem do Município de Niterói e da NELTUR, pelos diversos meios de comunicação, fazendo constar sua logomarca, juntamente com a logomarca da NELTUR e do MUNICÍPIO DE NITERÓI, em quaisquer projetos associados ao evento carnavalesco de 2020.
- 5.9 Os representantes dos Carnavais de Bairro serão os responsáveis pela solicitação do fornecimento de energia a Enel.
- **5.10** As proponentes contempladas com subvenção deverão se comprometer a movimentar os referidos recursos, na conta bancária específica, de titularidade da proponente, somente por meio de cheque nominativo e/ou transferência bancária ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com a documentação idônea.
- 5.11 As proponentes que forem autorizadas pela NELTUR quanto a abertura de conta bancária e subvenções recebidas, deverão seguir o Manual de Orientações de Prestação de Contas.
- Obs.: O não cumprimento das normas por parte dos contemplados implicará no indeferimento do pedido de auxílio para o Carnaval do ano subsequente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 c/c Lei Federal 13.303/16

INSTRUMENTO JURÍDICO

- 6.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado termo de subvenção entre a contemplada e o Município de Niterói, por intermédio da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR.
- 6.2 Farão parte integrante do instrumento jurídico, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, o projeto técnico e a documentação apresentada pela proponente.

DIREITOS AUTORAIS

- 7.1 Em hipótese alguma a Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A NELTUR estará obrigada a efetuar ressarcimento aos proponentes, em razão de despesas relacionadas a gravação dos vídeos e dos áudios e/ou fotos, incluindo gastos de qualquer natureza contraídos pela proponente.
- qualquer hatureza contratuos pera proporiente.

 7. 2 A proponente por ocasião do resultado da seleção, reconhece que os vídeos, áudios, release, fotos, imagens em associação com outros vídeos e áudios, textos, títulos, documentos gráficos, cartazes, filmes, spots e/ou peças promocionais, em qualquer tipo de mídia, suportes e/ou meio de transmissão, cedidos nos termos deste regulamento, poderão ser utilizados gratuitamente a qualquer tempo de acordo com a sua necessidade e autoriza a divulgação pela NEI TUR

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A Comissão de Carnaval divulgará toda e qualquer modificação pertinente às normas e procedimentos referente ao Carnaval de Niterói de 2022.
- 8.2 As proponentes permanecem livres para obter recursos originários de outras instituições públicas, ou particulares sob a forma de apoio e incentivo financeiro.
- 8.3 Caso os contemplados não cumpram o cronograma de atividades determinados pela NELTUR e o plano de aplicação dos recursos propostos, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei nº8.666/93 c/c Lei nº 13.303/16 e respectivo instrumento jurídico firmado entre as partes, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório
- 8.4 Será considerada falta gravíssima a agressão física ou verbal, através de membro da diretoria de qualquer Bloco ou Agremiação Carnavalesca, em face de membros da Comissão de Carnaval ou Autoridades, de forma comprovada, perdendo assim, o direito a subvenção sem prejuízo quanto a aplicação das demais penalidades previstas na legislação cabível.
- 8.5 As proponentes que receberem verba de subvenção, ficam obrigadas a apresentar sua prestação de contas junto à Niterói Empresa de Lazer e Turismo – NELTUR no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do evento, e devem eguir as normas da Deliberação nº 277 do TCE/RJ.
- 8.6 Caso não haja a apresentação da prestação de Contas será considerada a contemplada inadimplente, não podendo mais receber verba da Municipalidade para qualquer outro evento, e assim sendo ficará EXPRESSAMENTE EXCLUÍDA do Carnaval dos anos seguintes sem prejuízo quanto à aplicação das penalidades previstas na Lei n°8.666/93 c/c Lei nº 13.303/16 e alterações.
- 8.7 As contempladas com apoio, que venham a participar do carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade, a título de subvenção, ficam dispensadas de cumprir as exigências de ordem fiscal contidas neste regulamento e anexos.
- 8.8 Boletins de esclarecimentos e comunicados para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas proponentes, serão emitidos pela Comissão de Carnaval e disponibilizados, por meio eletrônico no site: visit niteroi.br 8.9 É obrigação única e exclusiva das proponentes, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão de Carnaval.
- Não serão aceitas reclamações sob a alegação de falta de encaminhamento dos omunicados e boletins de esclarecimentos.
- 8.10 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Diretoria de Eventos e



Lazer da NELTUR no horário de 10h às 17h, ou no e-mail: lazer@neltur.com.br, dúvidas sobre a prestação de contas deverão ser esclarecidas com o Controle Interno, na Diretoria Financeira da NELTUR. 8.11 Fica assegurado à NELTUR o direito de, no interesse da administração,

revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, ou invalidá-lo por ilegalidade, dando ciência aos participantes, na forma da lei nº 13.303/16.

8.12 As Proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e

autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8.13 A inscrição da proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas, constantes neste Edital e seus anexos.

8.14 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Carnaval e pela NELTUR.

9. ANEXOS:

- Compõem o conjunto de anexos deste edital: a) ANEXO I MODELO DE CARTA DE ADESÃO;
- b) ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO;
- c) ANEXO III PORTARIA 173/2019

ANEXO I MODELO DE CARTA DE ADESÃO Carta de Adesão ao Edital

A (Entidade), inscrita
no CNPJ número, representada na forma de seus instrumentos sociais pelo Sr. (ª) portador do RG nº
de seus instrumentos sociais pelo Sr. (a) portador do RG no
expedido pelo, e pelo CPF nº
PÚBLICO PARA FOMENTO DO CARNAVAL DE NITERÓI 2022, pelo que se
compromete em aceitar todas as exigências do Edital.
Niterói, de
(Nome e Assinatura dos representantes legais)
ANEXO II
FICHA DE CADASTRO DE BLOCOS PARA O CARNAVAL DE 2022
Nome do Bloco:
Nome do Bloco:
Local de Saida:
Trajeto:
Tompo provieto de aprecentação: (Duração Máximo do Eh)
Tempo previsto de apresentação: (Duração Máxima de 5h)
Estimativa de Público: Nome do Responsável:
Telefone do Responsável:
E moil:
E-mail:Outras Informações:
Li e concordo com os Termos do Regulamento: () SIM () NÃO
LI E CONCOTAD COM OS TEMBOS AO REGULAMENTO. () SINI () NAO
ACCINATUDA

ANEXO III

Portaria nº 173/2019

O Diretor-presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Para protocolar pedido de apoio a Eventos pela Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR, serão necessários os seguintes documentos e informações:

I - O pedido deverá ser protocolado através de ofício com as seguintes informações obrigatórias:
a) Local e data do evento;

- b) Descrição do evento com expectativa de público;
- d) Local da concentração e trajeto a ser percorrido (em caso de Blocos Carnavalescos) e estará sujeito a autorização da COMISSÃO DE CARNAVAL;
- e) Plano de trabalho:
- f) Nome do responsável com telefone e e-mail de contato;
- g) Ficha de Inscrição;
- h) Dados bancários completos de titularidade da Pessoa Jurídica proponente, em caso de incentivo financeiro.
- II Documentação do proponente:
- a) Cópia autenticada do ato constitutivo da Pessoa Jurídica e de sua última alteração. devidamente registradas no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica competente;
- b) Cópia autenticada da Ata de Assembleia Geral Vigente Atualizada e Registrada, onde haja a indicação dos representantes legais eleitos, outorgando poderes de representação.
- c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias; d) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s)
- representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;
- e) Comprovante de domicílio da pessoa jurídica (**do ano vigente**) e de seu(s) representante(s) legal(is);
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais da Pessoa Jurídica – http://www.receita.fazenda.gov.br; g) Certidão Negativa de Tributos Estaduais da Pessoa Jurídica –
- http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf;

- http://www4.lazenda.nj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jst;
 h) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) —
 Caixa Econômica Federal http://www.caixa.gov.br;
 i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT www.tst.jus.br;
 j) Declaração de Prestação de Contas Regular, emitida pela NELTUR. Esta declaração deverá ser solicitada junto ao Departamento Financeiro da NELTUR.
 Os itens "a", "b", "c", "d" e "e" serão indispensáveis para a abertura do Processo Administrativo.

Os itens "f", "g", "h", "i" e "j" só serão obrigatórios em caso de solicitação de apoio financeiro.

III - Plano de Trabalho:



- a) Cronograma financeiro de desembolso se o apoio for em dinheiro, com a destinação dos recursos, sendo justificado com 03 (três) propostas para cada item;
- b) Metas a serem atendidas; c) Etapas ou fases de execução; dia (s) da apresentação;
- d) Previsão do início e fim da execução de cada etapa/fase programadas do objeto. IV – Regras Gerais:
- Não será permitido propaganda política, vinculação ou difamação de a) cunho político;
- b)É obrigatório o uso das logomarcas da NELTUR e da Prefeitura Municipal de Niterói em todos os materiais de divulgação (banners, faixas, folders, camisetas/abadás) dos eventos que receberem apoio;
- c) É obrigatório a entrega de 01 (uma) camiseta/abadá para arquivo da NELTUR; d) É obrigatório a entrega de fotos do evento no prazo máximo de 01 (um) mês, a partir da data do evento, junto com a prestação de contas para fins de comprovação
- e) Não será permitida a realização de mais de um bloco pela mesma pessoa jurídica. f) Será necessário a abertura de uma conta bancária exclusivamente para os fins deste evento. Os itens "b", "c", "d" e "f" serão obrigatórios em caso de solicitação de apoio
- financeiro, tendo como penalidade a perda de 50% da verba recebida no ano seguinte. V- Nada a opor da Coordenadoria Geral de Eventos para eventos em
- logradouros públicos.
- Art. 2º Na falta de qualquer dos itens o pedido será indeferido sem análise. Estando os documentos em ordem, será feita avaliação financeira e de interesse, para a aprovação do pedido.
- Art. 3º O recebimento poderá ser feito com exigências com prévia autorização do Jurídico ou da Presidência.
- Art. 4º A partir desta, fica a portaria nº 02/2019 revogada.
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.